



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**4ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria**

Rua Alameda Buenos Aires, 201 - Bairro: Nossa Senhora das Dores - CEP: 97050545 - Fone: (55) 3222-8888 - Email: frsantmari4vciv@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000020-04.2016.8.21.0027/RS**

**AUTOR:** MOINHO DE TRIGO IPIRANGA - FALIDO

**RÉU:** OS MESMOS

**DESPACHO/DECISÃO**

Desde a última decisão (evento 854.1), sobrevieram a seguintes situações:

121) A administração judicial apresentou prestação de contas referente ao alvará nº 23500580980 (evento 864.1);

122) Sobreveio ofício do CRI informando a necessidade de apresentação de certidão de quitação do ITBI e pagamento de emolumentos para registro da carta de arrematação referente ao imóvel de matrícula nº 60.328;

123) A administração judicial se manifestou novamente (evento 868.1) referindo a necessidade de intimação da Caixa Econômica Federal, por meio do procurador constituído nos autos, para indicar a forma adequada para expedição de alvará para o pagamento dos valores referentes ao FGTS. Apresentou, também, plano de pagamento da classe trabalhista extranconcursal, postulando a expedição de alvará no valor de R\$ 251.922,20. Por fim, teceu considerações acerca dos créditos existentes em favor da sucessão de Sérgio Marcos de Mello Bottega.

124) A sucessão de Sérgio Marcos de Mello Bottega veio ao processo (evento 868.1) pleitear a expedição de alvará judicial para levantamento do crédito de R\$ 68.505,03, existente em favor do falecido.

125) O CRI juntou certidão atualizada das matrículas de números 60.323 e 60.328, confirmando o registro da carta de arrematação.

**Relatei.**

**Decido.**

Inicialmente, dou vista ao Ministério Público da prestação de contas apresentada pela administração judicial, bem como da questão atinente ao crédito da Sucessão de Sérgio Marcos de Mello Bottega.

Diante do plano de pagamento apresentado, **EXPEÇA-SE** alvará do valor de R\$ 251.922,20 em favor da administração judicial.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**4ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria**

**INTIMO** a CEF, por fim, para indicar a forma adequada para expedição de alvará referente ao pagamento dos valores de FGTS, haja vista que a massa falida não possui atividade e contabilidade ativa.

---

Documento assinado eletronicamente por **TRAUDEL IUNG, Juíza de Direito**, em 9/2/2024, às 18:52:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10054320187v6** e o código CRC **f25df553**.

---

**5000020-04.2016.8.21.0027**

**10054320187.V6**